



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

# ***RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO***



**FAZENDA JAÚ**

**PERÍODO: 20/02/2018 A 02/03/2018  
LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA  
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 7° 5'31.80"S 52°56'10.97"O  
OPERAÇÃO: 011/2018  
SISACTE: 2611/2018**

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
2 - Dos Autos de Infração.....	14
VI - DA CONCLUSÃO.....	16

## ANEXOS

### NOTIFICAÇÃO

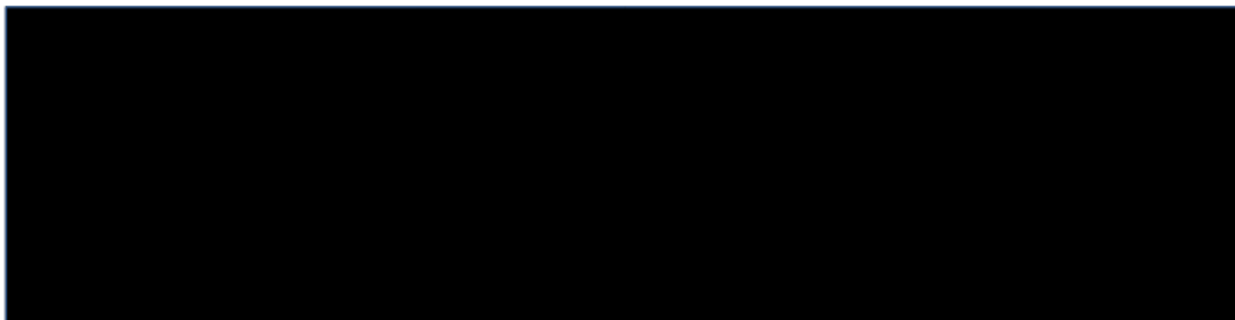
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

GUIA DO SEGURO DESEMPREGO

AUTOS DE INFRAÇÃO

**I - DA EQUIPE**

**1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO**



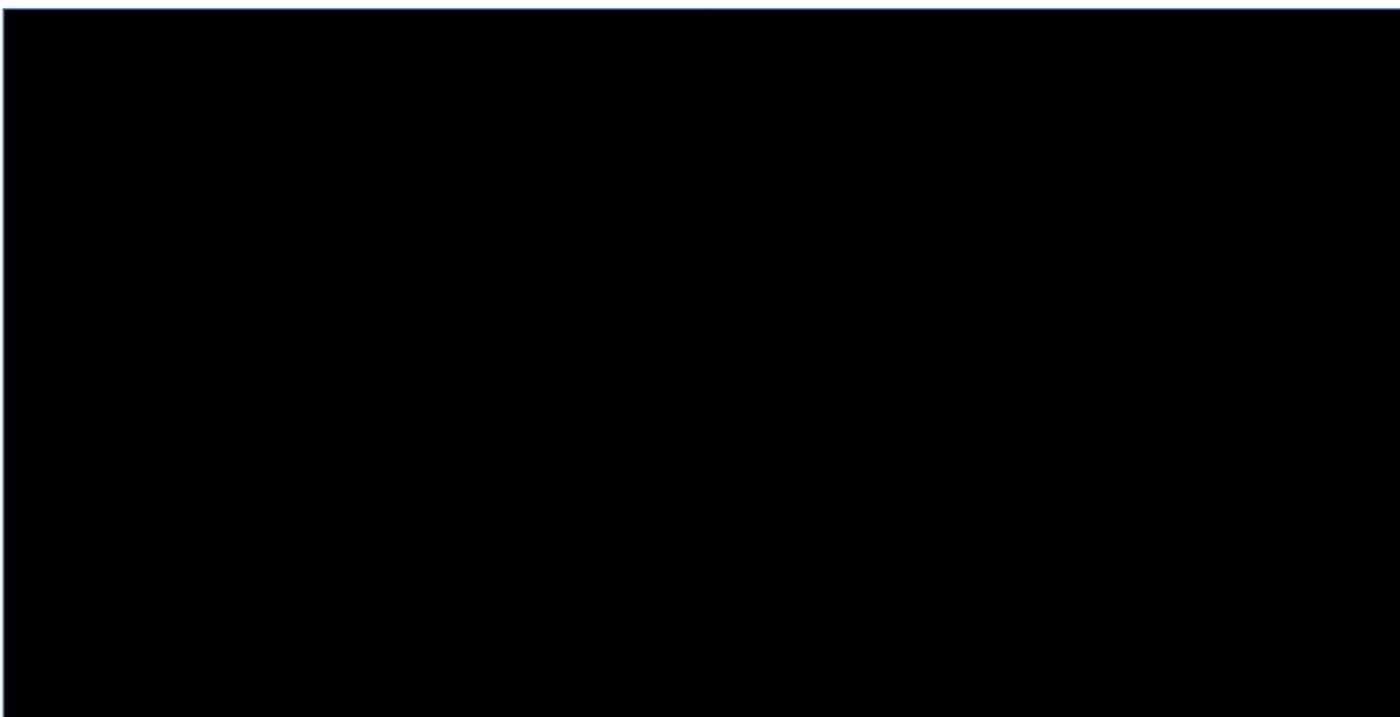
**1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**1.4 – POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**



## II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Ambientais do Pará foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Sagarana no município de São Félix do Xingu-PA, sobre a qual havia uma denúncia de Trabalho Escravo. Esta fazenda, segundo a denúncia, seria do mesmo proprietário da fazenda Jaú, porém a equipe não obteve êxito em localizá-la. De fato, moradores da região e trabalhadores da fazenda Jaú informaram que nunca ouviram falar de uma fazenda de nome Sagarana na região. Disto e por a equipe já estar presente na fazenda Jaú, deu-se esta ação fiscal.

## III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2611
- Município em que ocorreu a fiscalização: São Felix do Xingu - PA
- FAZENDA SAGARANA: não localizada
- Local inspecionado: Fazenda Jaú - Estrada do Girassol Km 100 - São Félix do Xingu - PA - CEP: 68380-000
- Empregador: [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- CEI: 512424179088
- Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]
- Atividade principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Atividades em que os trabalhadores foram encontrados: vaqueiro, cozinheira, tratorista, cerqueiro, mecânico, ajudante de mecânico.
- Trabalhadores encontrados: 16
- Trabalhadores alcançados: 16
- Trabalhadores sem registro: 16
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 01
- Trabalhadores resgatados: 01
- Valor líquido da rescisão recebido pelo trabalhador resgatado: R\$4.444,44
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 01
- Valor dano moral individual: R\$1.000,00
- Valor dano moral coletivo: R\$5.000,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 26
- Principais irregularidades: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; Deixar de

disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente;Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores;Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores;Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores;Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries;Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 01
- CTPS expedidas: 01
- FGTS mensal: R\$0,00
- FGTS rescisório: R\$0,00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- Local inspecionado: Fazenda Jaú - Estrada do Girassol Km 100 - São Félix do Xingu - PA - CEP: 68380-000
- Empregador: [REDACTED] - CPF [REDACTED]
- CEI: 512424179088
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

#### **V - DA OPERAÇÃO**

##### **1 - Da Ação Fiscal**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Ambientais do Pará, iniciada em 25/02/2018, e em curso até a presente data, na Fazenda Jaú, CEI 512424179088 localizada na Estrada do Girassol Km 100, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 7° 5'31.80"S 52°56'10.97"O, constatou-se 16(dezesseis) trabalhadores exercendo as funções de tratorista, cerqueiro, mecânico, ajudante de mecânico, vaqueiro, cozinheira.

Verificamos que o empregador admitiu os 16 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores encontrados em pleno labor foram contratados diretamente pelo empregador para exercerem as

funções de tratorista, cerqueiro, mecânico, ajudante de mecânico, vaqueiro, cozinheira; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal, produção e empreita, conforme a atividade desenvolvida. Os trabalhadores laboram diariamente de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e sábado até o meio dia. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com personalidade; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador. Os trabalhadores são: 1- [REDACTED] admitido em 25-02-2013; 2- [REDACTED] admitido em 25-10-2017; 3- [REDACTED] admitido em 25-02-2017; 4- [REDACTED] admitido em 20-01-2018; 5- [REDACTED] admitido em 19-01-2018; 6- [REDACTED] admitido em 25-11-2017; 7- [REDACTED] admitido em 25-08-2017; 8- [REDACTED] admitido em 14-01-2018; 9- [REDACTED] admitido em 16-02-2018; 10- [REDACTED] admitida em 25-08-2017; 11- [REDACTED] admitido em 17-11-2017; 12- [REDACTED] admitido em 16-02-2018; 13- [REDACTED] admitido em 22-02-2018; 14- [REDACTED] admitido em 25-09-2017; 15- [REDACTED] admitido em 16-02-2018; 16- [REDACTED] admitido em 01-06-2017.

Dentre todos os trabalhadores acima listados, verificou-se que o senhor [REDACTED] ficava alojado em um barraco de madeira, palha e lona, fora da sede da fazenda. Para este trabalhador, o empregador não disponibilizou água potável para consumo na edificação disponibilizada a este como alojamento. O empregado consumia água proveniente de um precário poço, localizado junto à edificação. A água era usada para todas necessidades básicas (tais quais consumo direto, cozimento dos alimentos, banho e higiene de roupas e objetos pessoais), e não passava por nenhum tipo de tratamento químico (como cloração, por exemplo) após sua retirada do poço, realizada manualmente. O empregador não apresentou nenhum documento de análise da água. Ressalta-se que apenas a análise físico-químico e bacteriológica, por meio de amostras colhidas por pessoal especializado, é capaz de atestar a qualidade do manancial. Importante salientar que há, no estabelecimento inspecionado, diversas

pastagens para criação de gado bovino para corte, atividade que se utiliza de uma gama extensa de defensivos agrícolas de todos os graus de toxicidade, os quais sofrem, inevitavelmente, percolação no solo e transporte superficial pelas águas pluviais, atingindo os lençóis freáticos e o próprio curso d'água.

A legislação sanitária, por meio da Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à HIGIENE PESSOAL, independentemente da sua origem". Também determina que se entende por padrão de potabilidade o "conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria". Entre estes parâmetros, destacamos os escores mínimos de produtos químicos derivados de agrotóxicos (Anexos VII e VIII) e a obrigatoriedade de "manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede)". Ora, o simples fato de inexistir procedimentos de cloração da água impele sua caracterização como não potável. A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microorganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários). Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal (inclusive após evacuações) expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas (diarréias), febre tifóide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.



Alojamento do senhor [REDACTED]



Alojamento do senhor [REDACTED]



Local de coleta de água do senhor [REDACTED]

Constatou-se também que não havia, junto à edificação disponibilizada como alojamento ao trabalhador [REDACTED] local para refeições. Estas eram preparadas do lado externo da edificação, em local inadequado (conforme Auto de Infração específico), e consumidas de modo improvisado, no mesmo local utilizado como alojamento pelo empregado.

Constatou-se também que não havia, junto à edificação disponibilizada como alojamento ao trabalhador [REDACTED] instalações sanitárias. O empregado fazia suas necessidades fisiológicas no mato, próximo a esta edificação e, também junto a ela, tomava seus banhos sobre tábuas de madeira a céu aberto, com o reuso de embalagens plásticas e água que coletava de um antigo poço que ficava ao lado da edificação. Assim, o trabalhador foi exposto, dentre outros, ao risco de contaminação e de ataque por animais peçonhentos, bem como teve afetadas sua intimidade,



privacidade, conforto e bem-estar, enquanto permanecia sob dependência do empregador.

Verificou-se também que o empregador não disponibilizou locais ou recipientes adequados para guarda e conservação dos alimentos utilizados pelo trabalhador [REDACTED], cerqueiro, na edificação em que o empregador o mantinha alojado. Os alimentos eram mantidos sobre prateleiras de madeira e, ainda, havia peças de carne de boi sobre uma corda, na varanda da edificação, permanecendo ao ar livre, sem quaisquer vasilhames ou outros recipientes em que pudessem ser acondicionados. Não havia, ainda, quaisquer recipientes ou outros meios de conservação de alimentos frescos, especialmente carnes. A edificação também não contava com energia elétrica, o que dificultava ainda mais a conservação dos alimentos.

Constatou-se também que o empregador mantinha alojado o empregado [REDACTED] cerqueiro, em edificação que não contava com local adequado para preparo de alimentos. Este ficava no lado exterior da edificação, junto ao alojamento do trabalhador. Seu piso era de terra batida; havia cobertura por telhas de fibrocimento; uma das paredes, contígua à casa, era de madeira; a outra, oposta àquela, formada por madeira e um plástico preto. Nas laterais não havia paredes. Neste local, se encontravam prateleiras de madeira, em que repousavam os objetos utilizados no preparo das refeições, como panelas e louças, bem como alguns alimentos. O fogão foi improvisado com madeiras em sua base e tijolos apoiados sobre elas, formando uma abertura para queima de lenha, sob uma placa de metal. Não havia, nestas áreas de vivência, instalação sanitária. De acordo com o item 31.23.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho, "os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos". O item 31.23.6.2 dispõe que tais locais "não podem ter ligação direta com os alojamentos". Estas obrigações não foram observadas pelo empregador, no local inspecionado em que se encontrava o trabalhador [REDACTED]



Local de preparo de alimentos do senhor



Local de preparo de alimentos do senhor



Detalhe da carne secando em varal.

Constatou-se também que a edificação disponibilizada como alojamento ao trabalhador [REDACTED] contava com cobertura de telhas de fibrocimento, palha e lona amarela. Contudo, havia frestas nas paredes e buracos no teto, sem forração, o que permitia a entrada de animais, como insetos, ratos, dentre outros, assim como de água da chuva, vento e outras intempéries, razão pela qual se utilizavam plásticos e lonas como reforço da precária cobertura da edificação.



Detalhe da cobertura de palha do alojamento do senhor [REDACTED]



Detalhe da lateral do alojamento do senhor [REDACTED]



Detalhe da lateral do alojamento do senhor [REDACTED]

Após a verificação física na propriedade e entrevista com os trabalhadores, a equipe determinou ao capataz da fazenda, senhor [REDACTED] que retirasse o senhor [REDACTED] do barraco e o alojasse no alojamento na sede da fazenda, foi tentado ainda na fazenda, contato telefônico com o senhor [REDACTED], filho do proprietário, mas não logrou-se êxito.

No dia 26/02, quando do retorno da fiscalização à SFX, é mantido contato pessoal com o sr. [REDACTED] e com o seu pai, senhor [REDACTED]. Foi exposto a ele o motivo da fiscalização e as condições em que foram encontrados os trabalhadores, especialmente o cerqueiro, que eles deveriam conduzir o sr. [REDACTED] para Ourilândia do Norte para providenciar documentos.

Foi acertado com os proprietários que neste mesmo dia haveria uma outra reunião no hotel onde a equipe de fiscalização estava hospedada em Ourilândia do Norte.

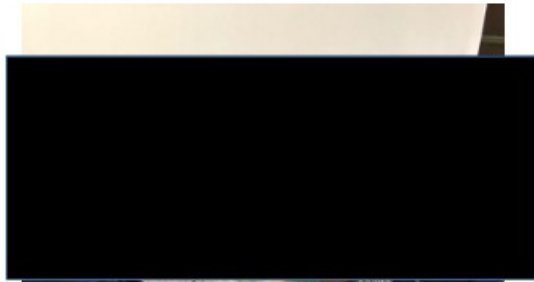
Neste mesmo dia às 18:30 minutos compareceram no hotel o senhor [REDACTED] empregador, acompanhado do seu contador, sr. [REDACTED]. Nesta ocasião foi entregue ao empregador uma notificação com os seguintes itens a serem cumpridos:

1- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional do trabalhador [REDACTED]

2- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 1 desta Notificação ao trabalhador [REDACTED]

O item 2 desta notificação deve ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 28 / 02 / 2018 às 10:00 horas no hotel Kijóia.

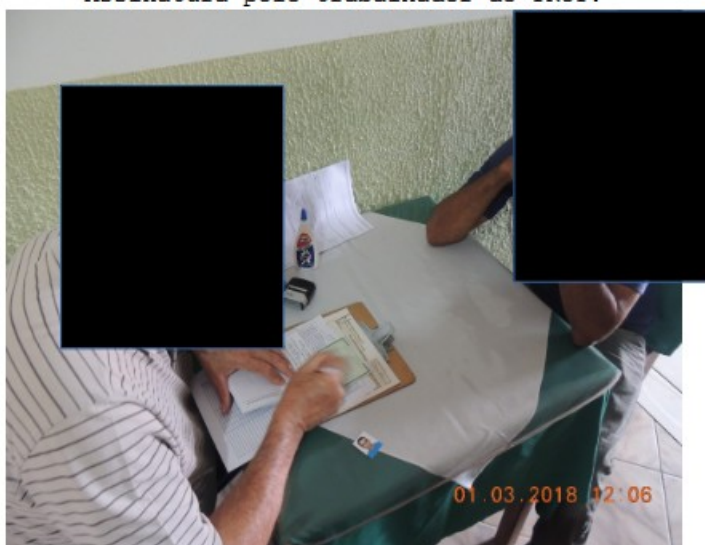
No dia 01/03/2018 foram comprovados e cumpridos os itens da notificação.



Pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador resgatado.



Assinatura pelo trabalhador do TRCT.



Emissão do seguro desemprego.

## VI - CONCLUSÃO

Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão de 1(um) trabalhador, senhor [REDACTED], à condição análoga à de escravo, na modalidade condições degradantes, conforme também relatado neste relatório. Sendo os seguintes os indicadores de sujeição do trabalhador [REDACTED] à condição degradante, conforme Instrução Normativa 139 de 22 de janeiro de 2018: Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento; Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; Fornecimento de moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Florianópolis-SC, 19 de abril de 2018.

[REDACTED]

[REDACTED]

**Coordenador de Grupo Móvel**

[REDACTED]

**Subcoordenador de Grupo Móvel**